



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências.

O **CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro,

Considerando a necessidade de normatizar o conteúdo das propostas técnicas nos editais de concessão florestal federal;

Considerando a necessidade de manter a transparência do processo licitatório; e

Considerando a necessidade de observar o art. 26 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e os arts. 35, 36 e 46 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, **resolve**:

Art. 1º Esta resolução disciplina o estabelecimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores do processo licitatório das concessões florestais para outorga do direito de praticar o manejo florestal para a produção de bens e serviços em florestas públicas federais, constantes do anexo a esta resolução.

§ 1º Os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores previstos nos contratos de concessão já existentes somente poderão ser revistos por meio de termo aditivo.

§ 2º Os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores e seus parâmetros de desempenho, constantes dos contratos de concessão, poderão ser revistos em períodos não inferiores a 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato ou do termo aditivo previsto no § 1º.

§ 3º As revisões de que tratam os §§ 1º e 2º poderão contemplar a exclusão, substituição e inclusão de indicadores técnicos classificatórios e bonificadores ou alteração da parametrização.

Art. 2º A verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores em contratos de concessão florestal federal ocorrerá com base no período de produção anual, e avaliará o desempenho do concessionário entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º A data limite para o concessionário florestal enviar ao Serviço Florestal Brasileiro a documentação necessária para a verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores é o dia 10 de março, ou o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A primeira verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores ocorrerá no período de avaliação anual subsequente à data de aniversário do contrato, considerando o prazo de início da apuração de cada indicador, definido em edital.

Art. 3º O edital de concessão florestal federal poderá prever limites mínimos e máximos na parametrização dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores, de acordo com os seguintes critérios:

- I – características socioeconômicas da região da concessão;
- II – objetivos econômicos e socioambientais da concessão,
- III – minimização dos impactos ambientais;
- IV – estrutura do parque industrial instalado na região da concessão;
- V – exequibilidade técnica e econômica das propostas; e
- VI – área da Unidade de Manejo Florestal (UMF) e seu potencial produtivo estimado.

Art. 4º A proposta técnica a ser apresentada pela licitante respeitará a parametrização dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores do edital de licitação e compreenderá documento descritivo e formulário de quantificação objetiva para cada indicador, cujos modelos constarão do edital de licitação.

§ 1º Além do conteúdo mínimo previsto no *caput*, poderão ser acrescentados itens ao edital, de acordo com as características de cada UMF.

§ 2º O documento descritivo é de caráter obrigatório e a sua não apresentação ensejará a eliminação sumária da proposta.

§ 3º O documento descritivo servirá de referência para a análise de exequibilidade da proposta pela Comissão Especial de Licitação e não implicará futuras obrigações contratuais.

Art. 5º O edital de concessão poderá estabelecer que o alcance pleno dos indicadores da proposta técnica ocorra de forma gradual no decorrer dos primeiros anos de vigência do contrato de concessão florestal, de acordo com a natureza do indicador e as características de cada UMF.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação poderá desclassificar propostas:

- I – cuja quantificação objetiva não estiver compreendida no intervalo de variação definido em edital para cada indicador;
- II – que apresentem inconsistências técnicas entre a parte descritiva e a quantificação objetiva para cada indicador; e
- III – que forem consideradas tecnicamente inexequíveis.

Art. 7º Para os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores que incluïrem em sua parametrização a geração de benefícios em municípios que estejam na zona de influência da concessão,

serão considerados aqueles localizados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta pública licitada.

Parágrafo único. O edital de concessão florestal poderá considerar na parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores limites inferiores ao estabelecido no caput.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2011, e a Resolução nº 19, de 24 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Diretor de Concessão florestal e Monitoramento

SAMIR JORGE MURAD

Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO PORTELLA STURM

Diretor de Fomento e Inclusão Florestal

JOBERTO VELOSO DE FREITAS

Diretor de Pesquisa e Informação Florestal

ANEXO
INDICADORES TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE BONIFICAÇÃO EM EDITAIS DE
CONCESSÃO FLORESTAL

CRITÉRIO DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.1. Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.	Implantação de sistema de inventário florestal contínuo.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais, relatórios de instalação e análise das parcelas permanentes e verificações de campo.
1.2. Aplicação de tratamentos silviculturais.	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.3. Conservação da fauna na UMF.	Número de grupos de espécies da fauna silvestre monitorados.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas pré-definidas de grupos ou espécies monitorados.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.4. Recuperação de áreas degradadas ou desflorestandas.	Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de outras obrigações legais ou contratuais.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios anuais, plano de recuperação de área degradada - PRAD e verificações de campo.
1.5. Apoio e participação em projetos de pesquisa.	Número de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, formalizados com instituições de pesquisa.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas de números de projetos de pesquisa e publicações.	Convênios e contratos de pesquisa, relatório anual, relatórios de pesquisa, publicações e verificações de campo.
1.6. Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	Certificação florestal	Comprometimento com a certificação florestal.	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificações de campo.
	Implantação de técnicas de conservação do solo e da água a partir de listagem de práticas definidas em edital.	Em função de aplicação das práticas listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.

	Implantação de programa de controle integrado de pragas e doenças a partir de listagem de práticas definidas em edital.	Em função de aplicação das práticas listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
1.8. Investimentos na proteção da floresta.	Investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios de atividades, comprovantes de pagamentos e contratos.
1.9. Redução de danos decorrentes da operação florestal.	Proporção da área da UPA afetada pela operação florestal.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Campanhas de coleta e análise de dados LiDAR Relatórios de campo do concessionário florestal, e verificações de campo

CRITÉRIO DE MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
	Número médio de empregados com registro em carteira.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
	Número médio de empregados próprios e de terceiros com carteira assinada, atuando na unidade de manejo florestal.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados do concessionário e da empresa terceirizada. Contratos de terceirização.
2.2. Manutenção do número médio de empregos na Unidade de Manejo Florestal.	Número médio de empregados com carteira assinada que são mantidos durante todo o ano vinculados à UMF.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.3. Geração de empregos locais.	Número de empregados contratados localmente, com comprovante de residência mínimo de 12 meses anteriores ao início da vigência do contrato, nos municípios abrangidos pela concessão.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Comprovante de residência no ato da contratação, cadastro dos candidatos às vagas no empreendimento.
2.4. Política afirmativa de gênero.	Proporção de empregadas em relação ao número total de empregados.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.

2.5. Capacitação dos empregados.	Investimentos na capacitação de empregados.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios e comprovantes da realização dos treinamentos, com comprovante de participação dos trabalhadores e carga horária.
2.6. Implantação e manutenção de sistema gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	Certificação do sistema de gestão.	Não se aplica	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
2.7. Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).	Investimentos na capacitação de membros das comunidades.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios de treinamentos e comprovantes de serviços de treinamentos contratados.
2.8. Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local.	Valor disponibilizado para investimentos em benefício das comunidades locais	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Depósito em conta específica.
2.9. Compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais ou estaduais.	Proporção dos gastos na compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais e estaduais.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.

CRITÉRIO DE MAIOR EFICIÊNCIA

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
3.1. Diversidade de produtos e espécies explorados na unidade de manejo.	Número de produtos florestais explorados conforme classes pré-definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.2. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo.	Número de serviços explorados conforme lista pré-definida em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros comerciais, fiscais e trabalhistas associados à exploração de serviços.
3.3. Aproveitamento de resíduos florestais.	Aproveitamento de resíduos florestais nas diferentes etapas do processo produtivo.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.4. Aplicação de tratamentos pré e pós-exploratórios para aumento da produtividade da floresta.	Existência de tratamentos silviculturais, conforme classes definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.

3.5. Certificação de qualidade na indústria.	Certificação de sistema de gestão de qualidade em processos industriais	Não se aplica	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
3.6. Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	Adoção de técnicas e tecnologias conforme definido em edital.	Comprometimento com técnicas e tecnologias listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios técnicos e verificações de campo.

CRITÉRIO DE MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR NA REGIÃO

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados do sistema de controle da produção, dados da empresa e notas fiscais.
	Número de etapas do processamento mecânico da matéria-prima conforme lista definida em edital.	Escala crescente (valores por etapa de processamento).	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e notas fiscais.
4.2. Reflorestamento ou enriquecimento de áreas de infraestrutura decorrentes da exploração florestal.	Proporção da área recuperada pelo total da área explorada.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.

GLOSSÁRIO:

Termo	Descrição
Área degradada	Aquela que não possui mais sua cobertura vegetal original e que perdeu ou reduziu significativamente sua capacidade de produção econômica para fins agrícolas, pecuários ou florestais.
Área desflorestada	Aquela que não possui mais cobertura florestal.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA	Plano Operacional Anual
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Planejamento Anual